

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO N°. 017/2022/CRF/PMPV

ACÓRDÃO N°. 017/2022/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA N°	024/2022/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO N°	012/PRES/CRF/SEMFAZ/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°	477/2020
CONTRIBUINTE	REVITALLE PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
RECORRENTE	PRIMEIRA JULGADORIA MONOCRÁTICA DA JULGADORIA MONOCRÁTICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - PJM/JMPI /CRF/PMPV
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO N°	06.09219-000/2020
CNPJ/MF N°	33.946.137/0001-92
VALOR ORIGINÁRIO (RS)	RS. 6.131,95 (SEIS MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS.)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. SUJEIÇÃO PASSIVA DO TOMADOR OU INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADAS POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). EQUIPARAÇÃO À PESSOA JURÍDICA PARA FINS TRIBUTÁRIOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ERRO DE ENQUADRAMENTO E MOTIVAÇÃO LEGAL NO LANÇAMENTO. NULIDADE. OCORRÊNCIA. 1. Os prestadores ou tomadores de serviços submetem-se a todos os regramentos previstos na legislação tributária municipal, ressalvada a existência de tratamento diferenciado previsto em norma específica e reconhecido pelo Fisco. **2.** O microempreendedor individual (MEI) equipara-se à pessoa jurídica, para fins de atribuição de responsabilidade tributária, por solidariedade, do tomador ou intermediário de serviço relativo ao recolhimento de ISSQN sobre prestação dos serviços elencados no art. 8º subitem 7.02, 7.04 e 7.05 da Lei Complementar nº. 369/2009. **3.** O enquadramento irregular do sujeito passivo enseja a nulidade do lançamento. Em conformidade com o disposto no Artigo 8º, subitem 7.02, Art. 16, I, c/c Art. 17, I, e Art. 19, I, “c”, todos da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso de Ofício Conhecido e Improvido...

*(...) Vistos, relatados e discutidos os autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes votantes (6X0), nos termos do voto do Conselheiro Relator **Felipe Ampuero Marques**, que faz parte da presente decisão, para: “Conhecer do Recurso de Ofício, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de manter inalterada a decisão de Primeira Instância, reconhecendo a nulidade da Notificação de Lançamento n°. 477/2020, e do crédito tributário dele decorrente, no montante de R\$ 6.131,95 (seis mil, cento e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), inscrito sob a dívida n°. 31493121.”. Data da conclusão do Julgamento, 07/07/2022.*

CRF, Sala Virtual de Julgamento, Sessão Ordinária n°. 024/2022.

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Presidente do CRF/PMPV

FELIPE AMPUERO MARQUES
Conselheiro – Relator

ARI CARVALHO DOS SANTOS

Rep. da SEMFAZ no CRF

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F1717927

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/08/2022. Edição 3275

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>